

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0626546482**, outorga a presente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº109/2026/SMMADS

em favor da JZ CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.448.247/0001-17, sediada na Rua Projetada A, nº 874, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora da Glória/SE, Cep: 49.680.000, solicita essa licença para atividade de Parcelamento/loteamento (LOTEAMENTO LEON GREGORIO II)

Considerações Gerais:

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 11:14 do dia 19/06/2026, com validade de 03 anos vencendo-se dia 19/06/2029;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SEMMADS, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

Obrigações do empreendedor:

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao

acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Condicionantes:

01. Executar integralmente o empreendimento em conformidade com os projetos urbanístico, ambiental, de drenagem, terraplenagem, pavimentação e esgotamento sanitário aprovados pelo órgão ambiental e municipal competente, vedada qualquer alteração sem prévia anuência formal dos órgãos licenciadores, durante a vigência da licença.
02. Manter disponível no canteiro de obras cópia da Licença de Instalação, dos projetos aprovados, ARTs/RRTs dos responsáveis técnicos e demais documentos pertinentes à regularidade ambiental do empreendimento, durante a vigência da licença.
03. Comunicar formalmente ao órgão ambiental o início das obras de implantação do loteamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, durante a vigência da licença.
04. Afixar placa informativa em local visível contendo dados do empreendimento, número da licença ambiental, validade, responsável técnico e telefone para atendimento de manifestações da comunidade, durante a vigência da licença.
05. Fica proibida a intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APPs, nascentes, cursos d'água, áreas úmidas e demais áreas ambientalmente protegidas, salvo mediante autorização específica do órgão competente, durante a vigência da licença.
06. Implantar medidas permanentes de controle de erosão, assoreamento e carreamento de sedimentos, incluindo bacias de contenção, dissipadores de energia, barreiras de retenção e proteção de taludes, durante a vigência da licença.
07. Promover a recuperação ambiental imediata das áreas degradadas durante a execução das obras, mediante revegetação com espécies nativas adequadas ao bioma local, durante a vigência da licença.
08. Executar programa de arborização urbana e paisagismo das áreas verdes, praças e espaços públicos do loteamento, priorizando espécies nativas e adaptadas às condições edafoclimáticas regionais, durante a vigência da licença.
09. Os taludes resultantes das movimentações de terra deverão receber proteção superficial e sistema de drenagem adequado, de modo a evitar processos erosivos e instabilidade geotécnica, durante a vigência da licença.
10. Implantar integralmente o sistema de drenagem pluvial previsto em projeto, contemplando dispositivos de captação, condução, amortecimento e dissipação das águas pluviais, durante a vigência da licença.
11. O sistema de drenagem deverá ser executado de forma a não provocar alagamentos, erosões, assoreamento ou transferência de impactos hidrológicos para áreas adjacentes, durante a vigência da licença.
12. Realizar manutenção periódica preventiva e corretiva dos dispositivos de drenagem durante toda a fase de implantação do empreendimento, durante a vigência da licença.
13. Implantar sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário em conformidade com as normas técnicas da ABNT e exigências da concessionária competente, durante a vigência da licença.

14. Fica proibido o lançamento de efluentes sanitários in natura em solo, galerias pluviais, corpos hídricos ou áreas abertas, durante a vigência da licença.
15. Caso inexistente rede pública de esgotamento sanitário, deverá ser implantado sistema coletivo de tratamento devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, durante a vigência da licença.
16. Elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, durante a vigência da licença.
17. Os resíduos sólidos gerados durante a implantação deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados por empresas devidamente licenciadas, durante a vigência da licença.
18. Manter no empreendimento comprovantes de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante as obras, durante a vigência da licença.
19. Adotar medidas de controle de emissão atmosférica provenientes das obras, incluindo umectação periódica das vias e pilhas de material particulado, durante a vigência da licença.
20. As atividades potencialmente geradoras de ruído deverão observar os limites estabelecidos pela legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis, durante a vigência da licença.
21. Os equipamentos utilizados nas obras deverão permanecer em adequadas condições de manutenção, visando minimizar emissões atmosféricas, ruídos e vazamentos de óleo ou combustível, durante a vigência da licença.
22. Implantar sinalização de segurança em toda a área de obras, especialmente em escavações, áreas de movimentação de máquinas e vias de circulação, durante a vigência da licença.
23. Manter kits de contenção para eventual derramamento de combustíveis, óleos e substâncias contaminantes no canteiro de obras, durante a vigência da licença.
24. Fica proibido o abastecimento e manutenção de máquinas diretamente sobre o solo sem sistema de impermeabilização e contenção, durante a vigência da licença.
25. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento ambiental contendo registro fotográfico da implantação das obras, execução das medidas mitigadoras e cumprimento das condicionantes ambientais, durante a vigência da licença.
26. Informar imediatamente ao órgão ambiental qualquer ocorrência de acidente ambiental, processo erosivo relevante, assoreamento, contaminação ou dano ambiental decorrente da implantação do empreendimento, durante a vigência da licença.
27. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente, civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto Municipal nº1023/2026